

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 109**

**LIVRO Nº D-23**

**TERMO Nº 23/2017**

**CONTRATO** de Prestação de Serviços que entre si fazem, o **Município de Petrópolis** e a empresa **W5 INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento do sistema de nota fiscal eletrônica.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. **HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 03356955-9 DETRAN/RJ e devidamente inscrito no CPF nº 349.600.747-87, do outro lado a empresa **W5 INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Emboabas, nº 68, térreo, bairro Brooklin Paulista, em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.666/0001-31, por seu representante legal Paulo Cesar Pereira Guerra, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 6127002 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 851.475.758-04, residente na cidade de Belo Horizonte, celebram o presente **CONTRATO**, que obedecerá integralmente as disposições constantes do processo administrativo nº **32027/2017**, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no art. 24, inciso IV e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a execução pela Contratada da prestação de serviços para fornecimento de sistema de gestão e emissão de Nota Fiscal Eletrônica, bem como o ambiente de hospedagem *cloud server* necessário a manutenção do funcionamento ininterrupto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia 03 de agosto de 2017. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** **3.1.** Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ 56.415,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e quinze reais)**, proposto para a execução dos serviços de fornecimento de sistema de gestão e emissão de Nota Fiscal Eletrônica, bem como o ambiente de hospedagem *cloud server* necessário a manutenção do funcionamento ininterrupto. **3.2.** O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal, a contar do seu protocolo junto a Prefeitura Municipal de Petrópolis. **3.2.1.** A **nota fiscal** somente será paga se nela estiver discriminado, **detalhadamente os serviços prestados**, confirmados pela Secretaria de Fazenda, e o valor correspondente à **prestação de serviço**, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais. **3.2.2.** Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo. **3.2.3.** A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **3.3**, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento

reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante. **3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração. **3.4.** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das disposições contidas no Edital, bem como no Termo de Referência anexo, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações: **4.1.** Informar a Secretaria de Fazenda o nome de seus prepostos indicados para tratamento de assuntos pertinentes ao contrato; **4.2.** Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados. **4.3.** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. **4.4.** Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do MUNICÍPIO. **4.5.** Prover, em face de solicitações para desenvolvimento ou personalizações específicas de serviços, a análise do requerido, desde que seja passível de desenvolvimento. **4.6.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente. **4.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO. **4.8.** Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços. **4.9.** Gerar os necessários relatórios. **4.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; **4.11.** Indicar apenas profissionais altamente qualificados e de reputação ético-profissional para o exercício das tarefas. **4.12.** Atender a todas as solicitações feitas pelo Secretaria de Fazenda para o fornecimento de informações e dados. **4.13.** Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Secretaria de Fazenda; **4.14.** Ajuizar ação declaratória, quando necessário, na jurisdição competente, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos. **4.15.** Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações. **4.16.** Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária. **4.17.** Arcar integralmente com as despesas de viagem de seus técnicos; **4.18.** Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos Procuradores do Ente Municipal; **4.19.** Praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à tutela do objeto constante nesse contrato, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** **5.1.** Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados. **5.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no contrato e emitir termo de aceitação dos serviços

executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão. **5.3.** Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA. **5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA. **5.5.** Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos no Termo de Referência. **5.6.** Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos. **5.7.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei 8.666/1993. **5.8.** Responsabilizar-se pela correta elaboração do Termo de Referência, ainda que na sua forma simplificada, conforme art.7º da Lei 8.666/1993. **5.9.** Fornecer certificação à CONTRATADA e aos empregados que atuarem diretamente nas recuperações pelo serviço prestado, desde que os serviços técnicos alcancem o objeto do contrato. **5.10.** Utilizar os dados e as informações na forma e condições estabelecidas e respeitar a propriedade intelectual. **CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES:** **6.1.** O não cumprimento das obrigações dispostas nesta contratação sujeitará a contratada, à aplicação: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **6.2.** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis. **6.3.** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este, causados por ação ou omissão perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** **7.1.** Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte da Prefeitura Municipal de Petrópolis, pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93. **7.2.** Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do Contrato pela Secretaria de Fazenda, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte: **7.2.2.** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **7.2.3.** A lentidão no cumprimento do Contrato; **7.2.4.** O atraso no início da prestação do serviço; **7.2.5.** A paralisação total ou parcial do serviço; **7.2.6.** A subcontratação parcial ou total do serviço; **7.2.7.** O desatendimento das determinações da Secretaria de Fazenda; **7.2.8.** O cometimento reiterado de faltas. **7.3.** Da mesma forma, serão motivo de rescisão do Contato as seguintes situações: **7.3.2.** Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do Contrato. **7.3.3.** Ocorrer falência ou liquidação da Contratada. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2003.2035.3390.39.00, fonte 000, nota de empenho nº 2244/2017, no valor acima, da Secretaria de Fazenda. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** **9.1.** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do contrato, todas

as condições de habilitação e qualificação. **9.2.** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material. **9.3.** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/1994 e da Lei nº 9.648/98. **9.4.** A Contratada é obrigada, antes do recebimento do objeto, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição. **9.5.** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/1993. **9.6.** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Faz parte integrante do presente Contrato todos os documentos apresentados pela Contratada, que tenham servido de base à contratação, bem como as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.\*\*\*\* Petrópolis, 06 de setembro de 2017.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Fazenda - Delegação de Competência,  
Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**